



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de  
Ilhota  
Rua: Leoberto Leal, 160 - Centro - Ilhota/SC  
CNPJ: 83.102.301/0001-53 - CEP 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-8800 - email: licitação3@ilhota.sc.gov.br

### CONTRATO Nº 045/2024

Objeto é a “CONTRATAÇÃO TEM COMO OBJETIVO SUPRIR A NECESSIDADE DA PREFEITURA EM CONTAR COM UM PROFISSIONAL ESPECIALIZADA PARA DESEMPENHAR FUNÇÕES ESSENCIAIS DE ENGENHARIA ELÉTRICA. DO MUNICÍPIO DE ILHOTA/SC.”, que entre si celebram a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e a EMPRESATHIESEN ENGENHARIA ELETRICA LTDA.

Aos 30 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, na Rua Doutor Leoberto Leal, nº 160, no bairro Centro, na cidade de Ilhota/SC, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ILHOTA/SC**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ **83.102.301/0001-53**, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu **PREFEITO MUNICIPAL**, Erico de Oliveira, e de outro lado, a empresa **THIESEN ENGENHARIA ELETRICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **50.909.826/0001-46**, estabelecida à Rua Fermino Vieira Cordeiro, 1420, Apt 205 Bloco 06, Itajaí - SC, CEP nº 88317-200, denominada simplesmente CONTRATADA, assinam o presente TERMO DE CONTRATO, contendo as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO TEM COMO OBJETIVO SUPRIR A NECESSIDADE DA PREFEITURA EM CONTAR COM UM PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA DESEMPENHAR FUNÇÕES ESSENCIAIS DE ENGENHARIA ELÉTRICA.** para suprir as necessidades da Administração Municipal pelo período de 12 meses.

1.2. Objeto da Contratação

Item	Quantidade	Unidade	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	12,00	MÊS	SERVIÇO DE PROFISSIONAL ENGENHEIRO ELETRICISTA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM PRAÇAS, AVENIDAS E VIAS PÚBLICAS; ENTRADAS DE	5.000,00	60.000,00



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de  
Ilhota  
Rua: Leoberto Leal, 160 - Centro - Ilhota/SC  
CNPJ: 83.102.301/0001-53 - CEP 88.320-  
000

Fone/Fax: (047) 3343-8800 - email: licitação3@ilhota.sc.gov.br

			ENERGIA DE PRÉDIOS PÚBLICOS EM MÉDIA E BAIXA TENSÃO; BEM COMO PARA A FISCALIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS, EM PROPOSTA COMERCIAL EM ANEXO.		
			<b>(Valores expressos em Reais R\$)</b>	<b>Total Geral:</b>	60.0 00,0 0

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. A proposta do contratado;

1.3.2. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2. A vigência do presente contrato é de **31 de outubro de 2024 até 31 de outubro de 2025**.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (onze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATATIVAS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam na proposta de preço, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor da contratação é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, a serem pagos em 12 (onze) parcelas de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de  
Ilhota  
Rua: Leoberto Leal, 160 - Centro - Ilhota/SC  
CNPJ: 83.102.301/0001-53 - CEP 88.320-  
000

Fone/Fax: (047) 3343-8800 - email: [licitação3@ilhota.sc.gov.br](mailto:licitação3@ilhota.sc.gov.br)

## **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado é de até 30 dias da emissão da nota fiscal.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE**

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

7.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do Contratado;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.9. Cientificar à Procuradoria Geral do Município (PGM) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de**  
**Ilhota**  
**Rua: Leoberto Leal, 160 - Centro – Ilhota/SC**  
**CNPJ: 83.102.301/0001-53 – CEP 88.320-**  
**000**

**Fone/Fax: (047) 3343-8800 – email: [licitação3@ilhota.sc.gov.br](mailto:licitação3@ilhota.sc.gov.br)**

7.10.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, de acordo com §4º, do art. 137, da Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.3. Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art.37, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

8.5. Substituir, reparar ou corrigir à suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.6. Comunicar ao contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.7. Manter, durante a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-la, caso o previsto, inicialmente em sua proposta seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art, 124, II d, da Lei nº 14.133/2021.



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de  
Ilhota  
Rua: Leoberto Leal, 160 - Centro - Ilhota/SC  
CNPJ: 83.102.301/0001-53 - CEP 88.320-  
000

Fone/Fax: (047) 3343-8800 - email: licitação3@ilhota.sc.gov.br

## **CLÁUSULA NONA – GARANTIA DA EXECUÇÃO**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções;

I- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021); IV- Multa:

1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de**  
**Ilhota**  
**Rua: Leoberto Leal, 160 - Centro - Ilhota/SC**  
**CNPJ: 83.102.301/0001-53 - CEP 88.320-**  
**000**

**Fone/Fax: (047) 3343-8800 - email: [licitação3@ilhota.sc.gov.br](mailto:licitação3@ilhota.sc.gov.br)**

inadimplida, até o limite de 30(trinta) dias;

2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º da Lei 14.133/2021).

10.4.1. antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art.156, §8º, da lei nº 14.133/2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de  
Ilhota  
Rua: Leoberto Leal, 160 - Centro - Ilhota/SC  
CNPJ: 83.102.301/0001-53 - CEP 88.320-  
000

Fone/Fax: (047) 3343-8800 - email: [licitação3@ilhota.sc.gov.br](mailto:licitação3@ilhota.sc.gov.br)

mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado, pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses antes de expirar o prazo deste.

11.3. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trate este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipulados, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de  
Ilhota  
Rua: Leoberto Leal, 160 - Centro - Ilhota/SC  
CNPJ: 83.102.301/0001-53 - CEP 88.320-  
000

Fone/Fax: (047) 3343-8800 - email: [licitação3@ilhota.sc.gov.br](mailto:licitação3@ilhota.sc.gov.br)

11.5.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenização e multas.

11.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput da lei nº 14.133/2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício na dotação abaixo discriminada:

Despesa	Órgão/Unid	UNIDADE	Proj/Ativ.	Categoria Econômica	Fonte deRecurso	Descrição do Proj/Ativ.
6544	13	001	2.027	3390390500000	1751	Manutenção e Melhorias na Rede de Iluminação Pública

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art's. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de**  
**Ilhota**  
**Rua: Leoberto Leal, 160 - Centro - Ilhota/SC**  
**CNPJ: 83.102.301/0001-53 - CEP 88.320-**  
**000**

**Fone/Fax: (047) 3343-8800 - email: licitação3@ilhota.sc.gov.br**

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo do art. 136 da lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, atenção ao art.8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. Fica eleito o Foro do Contrato o da Comarca de Gaspar - SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

16.2. E, por estarem assim justos e acordados, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA firmam o presente, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer o objeto deste.

Ilhota/SC, 31 de outubro de 2024.

---

**MUNICÍPIO DE ILHOTA/SC**  
**ERICO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**THIESEN ENGENHARIA ELETRICA LTDA CNPJ 50.909.826/0001-46**  
Contratada

---

David Willian Machado Paes  
Diretor Técnico / Engenheiro Fiscal  
Fiscal do Contrato

---

**Carlos Eduardo Schmitt**  
**Secretario de Planejamento/Gestor**